INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA

Termo de Referência 63/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2026	158138-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA	CARLOS DIEGO DOS SANTOS CARVALHO	17/11/2026 16:16 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	142/2026	23381.007784.2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA n.° 158138-142/2026
(Processo Administrativo n.° 23381.007784.2026-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Sistema de Alimentação Ininterrupta de Energia (Uninterruptible Power Supply – UPS / Nobreak), visando assegurar a proteção, a continuidade operacional e a estabilidade da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Data Center institucional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	NOBREAK (UPS) TRIFÁSICO – POTÊNCIA NOMINAL DE 10 kVA: Equipamento Nobreak (UPS – Uninterruptible Power Supply), com					

1	tecnologia de conversão contínua (on-line, dupla conversão), potência nominal mínima de 10 kVA, trifásico, destinado à alimentação ininterrupta de equipamentos e sistemas elétricos e eletrônicos, com as seguintes características técnicas mínimas: Potência: potência nominal de saída mínima de 10 kVA, com fator de potência de saída igual ou superior a 1,0, correspondente à capacidade mínima de 10 kW; Topologia: tecnologia on-line de dupla conversão, com inversor de onda senoidal pura e fornecimento contínuo de energia condicionada à carga protegida; Tensão de entrada: trifásica, nominal de 380/220 V (três fases e neutro), admitindo-se tolerâncias compatíveis com a tecnologia do equipamento; Tensão de saída: trifásica, nominal de 380/220 V (três fases e neutro), compatível com a tensão de entrada, com regulação automática e estabilidade adequada à alimentação de cargas sensíveis; Frequência: 60 Hz, com reconhecimento automático da frequência de entrada ou configuração compatível; Fator de potência de entrada: igual ou superior a 0,99, em condições nominais de operação; Fator de potência de saída: igual ou superior a 1,0; Autonomia: mínima de 10 (dez) minutos, considerando o equipamento operando a plena carga (100% da potência nominal de saída), mediante banco de baterias dimensionado para essa finalidade; Banco de baterias: fornecido juntamente com o equipamento, dimensionado para assegurar a autonomia mínima exigida, composto por baterias seladas, reguladas por válvula (VRLA), livres de manutenção e apropriadas para utilização em sistemas Nobreak, acompanhado dos respectivos dispositivos de proteção, conexão e interligação; Gerenciamento e monitoramento: deverá possuir placa ou interface de comunicação de rede Ethernet, integrada ou fornecida como acessório, compatível com protocolo SNMP, permitindo o monitoramento remoto do equipamento, incluindo, no mínimo, o acompanhamento do estado operacional, tensão, frequência, carga, condição das baterias e ocorrência de alarmes e eventos; Sinalização e monitoramento local: deverá dispor de painel ou interface de visualização que permita acompanhar as condições de funcionamento, estado da alimentação elétrica, nível de carga, autonomia estimada e alarmes; Proteções: deverá possuir proteções contra sobrecarga, curto-circuito, sobretensão, subtensão, sobretemperatura, descarga excessiva das baterias e demais condições anormais de operação, além de sistema de bypass automático e/ou manual para manutenção e continuidade da alimentação da carga, conforme características construtivas do equipamento; Acessórios: deverão acompanhar o equipamento todos os acessórios, componentes, placas de comunicação, cabos, conectores, dispositivos de proteção e kits de interligação necessários à sua instalação, configuração e pleno funcionamento; Instalação e documentação: fornecimento de manuais técnicos e de operação em português,	359867	Unidade	1	R$ 42.620,69	R$ 42.620,69

	diagramas de instalação e demais documentos necessários à correta instalação, configuração e operação do equipamento; Garantia: garantia contratual mínima de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, abrangendo o equipamento Nobreak e seus componentes, inclusive inversor, retificador, circuitos eletrônicos, sistema de gerenciamento e monitoramento, placas e interfaces de comunicação e demais acessórios fornecidos, excetuado o banco de baterias, cuja garantia observará o prazo e as condições oferecidos pelo fabricante, sem prejuízo da garantia legal aplicável.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 42.620,69**	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, passíveis de descrição precisa no Termo de Referência, possibilitando a formulação de propostas em condições de ampla competitividade e o julgamento objetivo das ofertas.

1.2.1. O objeto compreende o fornecimento de Sistema de Alimentação Ininterrupta de Energia (Uninterruptible Power Supply – UPS / Nobreak), com potência nominal de 10 kVA, tecnologia de dupla conversão online, onda senoidal pura, autonomia mínima de 10 minutos a plena carga, fator de potência de entrada ≥ 0,99 e de saída 1,0, trifásico em 380V na entrada e na saída, equipado com módulo/placa de gerenciamento SNMP e garantia de 60 (sessenta) meses. Tais equipamentos são produzidos e comercializados por empresas especializadas do setor de infraestrutura de TI e energia, cujas características técnicas, padrões de qualidade e procedimentos de testes encontram-se consolidados no mercado e respaldados por normas técnicas vigentes, permitindo sua definição objetiva.

1.2.2. A inclusão de requisitos específicos de conectividade para monitoramento remoto via protocolo SNMP, bem como os parâmetros elevados de fator de potência e autonomia mínima de baterias, não confere natureza singular ou complexa ao bem, tratando-se de especificações padrão adotadas no mercado corporativo para proteção de Data Centers e ativos críticos de TIC.

1.2.3. Ademais, o fornecimento dos bens não demanda solução tecnológica inovadora, desenvolvimento de produto exclusivo ou metodologia específica de determinado fabricante, inexistindo peculiaridades que impeçam a definição objetiva do objeto ou restrinjam a competitividade do certame. Dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa poderá ser realizada mediante critérios objetivos de julgamento, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de ***30 (trinta) dias***, contados a partir da data de convocação do contratado para aceitar o instrumento substitutivo do contrato, em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de um equipamento Nobreak (UPS – Uninterruptible Power Supply), destinado ao atendimento das necessidades de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da nova sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da

Paraíba (IFPB), especialmente no que se refere à proteção dos equipamentos críticos, à continuidade operacional do Data Center e à disponibilidade dos serviços e sistemas institucionais.

2.2. Atualmente, o Data Center institucional encontra-se instalado na antiga sede da Reitoria e dispõe de sistema de alimentação ininterrupta cuja vida útil operacional se encontra comprometida pelo desgaste decorrente do tempo de utilização, especialmente em razão da depreciação das baterias e de componentes essenciais, os quais já se encontram fora do período de garantia. Essa condição representa uma vulnerabilidade para a infraestrutura tecnológica, uma vez que reduz a confiabilidade do sistema de proteção elétrica e amplia a exposição dos servidores, equipamentos de armazenamento, ativos de rede e demais componentes críticos a oscilações, interrupções e instabilidades no fornecimento de energia elétrica. Soma-se a esse cenário a ausência de cobertura contratual vigente para manutenção preventiva e corretiva do equipamento, circunstância que pode ocasionar maior tempo de resposta diante de eventuais falhas e custos adicionais para a Administração.

2.3. A transferência do Data Center para a nova sede da Reitoria constitui uma necessidade institucional que exige condições adequadas de infraestrutura e segurança operacional. Entretanto, o aproveitamento do Nobreak atualmente utilizado não se apresenta como alternativa tecnicamente e economicamente vantajosa, considerando o elevado grau de depreciação de seus componentes, a necessidade de intervenções de manutenção, os custos e riscos associados ao transporte de equipamento de grande porte e a incerteza quanto à sua confiabilidade após o deslocamento e a reinstalação. A utilização desse equipamento na nova instalação poderia comprometer a estabilidade do fornecimento de energia aos ativos de TIC justamente em um momento de elevada criticidade operacional, caracterizado pela migração e reconfiguração dos serviços tecnológicos institucionais.

2.4. A situação evidencia uma carência de infraestrutura adequada de alimentação elétrica ininterrupta na nova sede, capaz de assegurar condições confiáveis de funcionamento aos equipamentos que sustentam os serviços de TIC. A inexistência de solução apropriada poderá expor os ativos tecnológicos a desligamentos abruptos, perda de disponibilidade de sistemas, interrupção de serviços de rede, comprometimento de dados em processamento e indisponibilidade de aplicações institucionais. Tais ocorrências podem repercutir diretamente nas atividades administrativas, acadêmicas e de gestão do IFPB, considerando a dependência crescente de sistemas informatizados para a execução de processos institucionais, a comunicação entre unidades, o acesso a informações e a prestação de serviços à comunidade acadêmica e à sociedade.

2.5. Nesse contexto, a aquisição de um novo Nobreak, dimensionado de acordo com as necessidades da infraestrutura elétrica e tecnológica da nova sede, constitui medida necessária para mitigar as vulnerabilidades identificadas e proporcionar maior confiabilidade ao sistema de alimentação dos equipamentos críticos. A solução deverá assegurar autonomia mínima de funcionamento em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, possibilitando a manutenção temporária da operação dos equipamentos e a atuação dos mecanismos de contingência existentes, além de oferecer proteção contra oscilações e demais distúrbios da rede elétrica. A exigência de garantia de 60 (sessenta) meses também contribui para ampliar a previsibilidade dos custos de manutenção, reduzir a exposição da Administração a despesas imprevistas e proporcionar maior segurança quanto à disponibilidade e à vida útil operacional do equipamento.

2.6. Além do atendimento ao Data Center principal, a solução poderá contribuir para a proteção da infraestrutura de rede distribuída nas salas técnicas da nova sede, especialmente dos racks e switches responsáveis pela conectividade institucional e pela alimentação elétrica dos Pontos de Acesso Wi-Fi (Access Points), mediante tecnologia PoE (Power over Ethernet), desde que respeitada a capacidade de potência disponível e o dimensionamento das cargas conectadas. Essa funcionalidade amplia a relevância da contratação, uma vez que a continuidade do fornecimento de energia aos ativos de rede favorece a manutenção da conectividade dos ambientes administrativos e institucionais, reduzindo a possibilidade de interrupções dos serviços de comunicação e acesso à rede sem fio.

2.7. Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição proporcionará benefícios que ultrapassam a mera substituição de um equipamento de infraestrutura, pois contribuirá para a continuidade dos serviços digitais e administrativos disponibilizados pelo IFPB, para a preservação dos investimentos públicos realizados em equipamentos e ativos tecnológicos e para a redução dos riscos de indisponibilidade dos sistemas institucionais. A maior confiabilidade da infraestrutura de TIC repercute positivamente na eficiência dos processos administrativos, na comunicação entre as unidades organizacionais, no suporte às atividades acadêmicas e na capacidade institucional de atender, de forma contínua e adequada, estudantes, servidores, colaboradores e demais usuários dos serviços públicos prestados pela Instituição.

2.8. A contratação também se alinha aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca pela solução mais vantajosa para a Administração, na medida em que permite antecipar e mitigar riscos decorrentes da utilização de equipamento depreciado, reduzir a probabilidade de falhas operacionais e evitar custos potencialmente superiores associados a intervenções corretivas emergenciais, recuperação de ativos tecnológicos e paralisação de serviços institucionais. Trata-se, portanto, de medida preventiva e estruturante, orientada à melhoria das condições de funcionamento da infraestrutura tecnológica e à preservação da capacidade operacional da nova sede da Reitoria.

2.9. A solução pretendida deverá observar o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, mediante adoção de especificações técnicas uniformes, fundamentadas em requisitos objetivos de desempenho, qualidade, durabilidade, segurança e funcionalidade, compatíveis com as necessidades institucionais e com a infraestrutura elétrica existente. As especificações foram estabelecidas sem indicação injustificada de marca ou modelo específico, preservando a competitividade e a possibilidade de participação de diferentes fabricantes e fornecedores, em conformidade com as disposições do art. 41 da referida Lei.

2.10. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação, considerando a vulnerabilidade do atual sistema de alimentação ininterrupta, a impossibilidade de aproveitamento tecnicamente seguro e economicamente vantajoso do equipamento existente na transferência do Data Center e a necessidade de dotar a nova sede da Reitoria de infraestrutura compatível com a criticidade dos serviços de TIC. A aquisição do Nobreak representa, assim, uma medida indispensável para assegurar maior disponibilidade, confiabilidade e proteção aos ativos tecnológicos institucionais, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas e para a melhoria da prestação dos serviços públicos sob responsabilidade do IFPB.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10783898000175-0-000007/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 29/04/2025;

III) Id do item no PCA: 967;

IV) Classe/Grupo: 6130 - CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 158138-142/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema de Alimentação Ininterrupta de Energia (Uninterruptible Power Supply – UPS / Nobreak), trifásico de 10 kVA, destinado ao atendimento das necessidades da infraestrutura de TIC da nova sede da Reitoria do IFPB, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

3.2. A solução contempla todo o ciclo de fornecimento do objeto, abrangendo as etapas de fabricação, controle de qualidade, embalagem, transporte, entrega no local indicado, disponibilização de manuais de usuário e garantia de 60 meses, de forma a assegurar que o equipamento seja disponibilizado em perfeitas condições de uso e operação contínua, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração.

3.3. Constituem parte integrante da solução, no mínimo:

I – fornecimento de 01 (um) equipamento Nobreak (UPS) de 10 kVA (fator de potência de saída igual a 1,0), com forma de onda Senoidal Pura;

II – banco de baterias (internas ou em gabinete externo dedicado) dimensionado para prover autonomia mínima de 10 (dez) minutos, a plena carga, de 10 kVA;

III – sistema de entrada e saída trifásico em 380V (3F + N + PE), com fator de potência de entrada ≥ 0,99;

IV – módulo ou placa de comunicação/gerenciamento de rede via protocolo SNMP integrada ou inclusa, acompanhada dos softwares e licenças de monitoramento remoto necessários;

V – realização dos procedimentos de embalagem, transporte, descarregamento e entrega do equipamento e do banco de baterias nas dependências da nova sede da Reitoria do IFPB, responsabilizando-se a contratada por quaisquer danos ocorridos até o recebimento definitivo do objeto;

VI – garantia por um período mínimo de 60 (sessenta) contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, abrangendo o equipamento Nobreak e seus componentes, inclusive inversor, retificador, circuitos eletrônicos, sistema de gerenciamento e monitoramento, placas e interfaces de comunicação e demais acessórios fornecidos, excetuado o banco de baterias, cuja garantia observará o prazo e as condições oferecidos pelo fabricante, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

3.4. O equipamento deverá ser fabricado com componentes de alta tecnologia, apresentando alto rendimento elétrico e proteções contra sobretensão, subtensão, surtos elétricos, curtos-circuitos, sobrecarga e variação de frequência, garantindo alimentação limpa e ininterrupta aos servidores, switches e demais ativos de rede do Data Center e das salas técnicas.

3.5. As baterias deverão ser seladas, livres de manutenção (VRLA) ou de tecnologia superior equivalente, atóxicas, projetadas para operar em conjunto com o nobreak e dimensionadas de modo a suportar o tempo de autonomia exigido sem degradação precoce de desempenho.

3.6. A solução foi concedida considerando todo o ciclo de vida do produto, privilegiando características de alta eficiência energética, durabilidade, confiabilidade e proteção contínua, reduzindo custos de manutenção corretiva durante o período coberto e minimizando os riscos de parada (*downtime*) nos serviços de TI da Reitoria do IFPB.

3.7. Sob o aspecto técnico, a aquisição de um novo equipamento mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que o equipamento atual da sede antiga atingiu seu limite de vida útil, encontra-se fora de garantia e possui baterias depreciadas, tornando arriscada e inviável a sua simples mudança técnica para a nova estrutura crítica da instituição.

3.8. Sob a perspectiva econômica, a contratação revela-se vantajosa por mitigar os custos decorrentes de eventuais manutenções avulsas de emergência e pela garantia contratual estendida por 60 meses, que desonera o orçamento do IFPB no médio/longo prazo e assegura a proteção dos novos investimentos realizados na infraestrutura de TI.

3.9. As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamentos de Energia de características compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A execução contratual compreenderá o fornecimento integral do bem, não se caracterizando como prestação continuada. O fornecimento será realizado por um único contratado, assegurando a compatibilidade total entre o nobreak, o banco de baterias e os módulos de comunicação, facilitando a fiscalização e a gestão da garantia.

3.11. A solução proposta observa os princípios da eficiência, da economicidade, da padronização, da sustentabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública, encontrando-se alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021 e apta a atender, de forma adequada e segura, ao processo de migração e funcionamento contínuo do Data Center e da rede da nova sede da Reitoria do IFPB.

3.12. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, adjudicatária, a atribuição de fornecer:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	UNIDADE	QUANTIDADE
		NOBREAK (UPS) TRIFÁSICO – POTÊNCIA NOMINAL DE 10 kVA: Equipamento Nobreak (UPS – Uninterruptible Power Supply), com tecnologia de conversão contínua (on-line, dupla conversão), potência nominal mínima de 10 kVA, trifásico, destinado à alimentação ininterrupta de equipamentos e sistemas elétricos e eletrônicos, com as seguintes características técnicas mínimas: Potência: potência nominal de saída mínima de 10 kVA, com fator de potência de saída igual ou superior a 1,0, correspondente à capacidade mínima de 10 kW; Topologia: tecnologia on-line de dupla conversão, com inversor de onda senoidal pura e fornecimento contínuo de energia condicionada à carga protegida; Tensão de entrada: trifásica, nominal de		

1	359867	380/220 V (três fases e neutro), admitindo-se tolerâncias compatíveis com a tecnologia do equipamento; Tensão de saída: trifásica, nominal de 380/220 V (três fases e neutro), compatível com a tensão de entrada, com regulação automática e estabilidade adequada à alimentação de cargas sensíveis; Frequência: 60 Hz, com reconhecimento automático da frequência de entrada ou configuração compatível; Fator de potência de entrada: igual ou superior a 0,99, em condições nominais de operação; Fator de potência de saída: igual ou superior a 1,0; Autonomia: mínima de 10 (dez) minutos, considerando o equipamento operando a plena carga (100% da potência nominal de saída), mediante banco de baterias dimensionado para essa finalidade; Banco de baterias: fornecido juntamente com o equipamento, dimensionado para assegurar a autonomia mínima exigida, composto por baterias seladas, reguladas por válvula (VRLA), livres de manutenção e apropriadas para utilização em sistemas Nobreak, acompanhado dos respectivos dispositivos de proteção, conexão e interligação; Gerenciamento e monitoramento: deverá possuir placa ou interface de comunicação de rede Ethernet, integrada ou fornecida como acessório, compatível com protocolo SNMP, permitindo o monitoramento remoto do equipamento, incluindo, no mínimo, o acompanhamento do estado operacional, tensão, frequência, carga, condição das baterias e ocorrência de alarmes e eventos; Sinalização e monitoramento local: deverá dispor de painel ou interface de visualização que permita acompanhar as condições de funcionamento, estado da alimentação elétrica, nível de carga, autonomia estimada e alarmes; Proteções: deverá possuir proteções contra sobrecarga, curto-circuito, sobretensão, subtensão, sobretemperatura, descarga excessiva das baterias e demais condições anormais de operação, além de sistema de bypass automático e/ou manual para manutenção e continuidade da alimentação da carga, conforme características construtivas do equipamento; Acessórios: deverão acompanhar o equipamento todos os acessórios, componentes, placas de comunicação, cabos, conectores, dispositivos de proteção e kits de interligação necessários à sua instalação, configuração e pleno funcionamento; Instalação e documentação: fornecimento de manuais técnicos e de operação em português, diagramas de instalação e demais documentos necessários à correta instalação, configuração e operação do equipamento; Garantia: garantia mínima de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo o equipamento e seus componentes, inclusive o sistema de gerenciamento e monitoramento.	Unidade	1

3.13. A solução proposta visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação da Reitoria do IFPB, alimentando o Data Center principal, os switches de distribuição e, por consequência, a alimentação PoE dos *Access Points* (pontos de acesso à internet sem fio) distribuídos pela nova edificação, prevenindo a perda de dados e indisponibilidades institucionais decorrentes de oscilações ou interrupções na rede elétrica comercial.

3.14. A presente descrição da solução contempla todas as etapas necessárias ao ciclo de vida do objeto, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022. A solução foi estruturada de forma a garantir o atendimento integral das necessidades da Administração, observando requisitos de qualidade, durabilidade, eficiência energética, economicidade e cobertura de garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos nas especificações técnicas do objeto, a contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU e as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável – PLS do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, especialmente aquelas relacionadas à promoção do consumo sustentável, à redução dos impactos ambientais das contratações públicas, ao uso eficiente dos recursos naturais e à gestão ambientalmente adequada dos resíduos.:

4.1.1. O equipamento ofertado deverá possuir alto rendimento elétrico global em modo online de dupla conversão e fator de potência de entrada ≥ 0,99, reduzindo as perdas por dissipação térmica e otimizando o consumo de energia elétrica no Data Center e salas técnicas, em consonância com as recomendações do Guia da AGU para bens de TI e equipamentos eletroeletrônicos.

4.1.2. Conforme o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU e a Resolução CONAMA nº 401/2008 (e suas alterações), as baterias seladas (VRLA ou tecnologia superior) que compõem o banco do nobreak deverão ser submetidas ao sistema de logística reversa. Cabe à contratada/fabricante a coleta, transporte, tratamento e

destinação final ambientalmente adequada das baterias substituídas ao longo da vida útil do equipamento e durante o período de garantia, sem qualquer encargo para o IFPB.

4.1.3. O equipamento e seus componentes eletrônicos deverão observar, no que couber, a limitação de substâncias perigosas (como chumbo, mercúrio, cádmio e cromo hexavalente) na sua composição, atendendo aos parâmetros estabelecidos pelo Guia da AGU para produtos EEE (*Electrical and Electronic Equipment*).

4.1.4. A entrega do equipamento e do banco de baterias deverá utilizar embalagens confeccionadas com materiais recicláveis ou reutilizáveis, reduzindo a geração de resíduos sólidos no momento da instalação na nova sede da Reitoria, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.5. A contratada deverá adotar medidas que contribuam para a redução da emissão de poluentes decorrentes das atividades logísticas relacionadas ao fornecimento dos bens, planejando o transporte de forma eficiente e evitando deslocamentos desnecessários, sempre que compatível com a execução contratual.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.3.1. O objeto refere-se ao fornecimento de bem comum com entrega imediata e em parcela única, não se tratando de contrato continuado com alocação prolongada de mão de obra ou riscos de inexecução continuada.

4.3.2. A exigência de garantia de execução (como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária) oneraria desnecessariamente a proposta do fornecedor, aumentando o valor final cotado para a Administração Pública e reduzindo a competitividade no processo de Contratação Direta.

4.3.3. O pagamento integral do equipamento será efetuado tão somente após o recebimento definitivo e o atesto da fiscalização técnica quanto à conformidade do nobreak e de suas baterias.

4.3.4. A não exigência da garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021) não afeta, reduz ou exime a obrigação da contratada de prestar a Garantia de 60 (sessenta) meses, estipulada nas especificações técnicas do produto.

Margem de Preferência

4.4. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência **normal** de 10% (dez por cento), prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução CICS/MGI n.º 10, de 28 de outubro de 2026 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de **bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (dez) dias úteis,** contados do(a) data de convocação do contratado para aceitar o instrumento substitutivo do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

SEQ.	UNIDADE	ENDEREÇO
1	IFPB - Reitoria	Rua Pastor Frank Dyer - S/N Jardim Cidade Universitária - João Pessoa/PB CEP: 58.052-564

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **60 (sessenta) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.9. Excetua-se do prazo de garantia contratual estabelecido no subitem anterior o banco de baterias do equipamento, cuja garantia observará o prazo e as condições oferecidos pelo fabricante, sem prejuízo da garantia legal aplicável e da responsabilidade do Contratado por vícios de fabricação ou defeitos de funcionamento não decorrentes do desgaste natural ou do uso inadequado.

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1. Acompanhar a regularidade da situação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e solicitação de documentação comprobatória, quando necessário, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.14.2. Verificar a regularidade da documentação fiscal apresentada pela Contratada, sua compatibilidade com o objeto efetivamente fornecido e o atendimento das condições necessárias à liquidação e ao pagamento da despesa, observadas as etapas de recebimento e ateste pelos responsáveis competentes.

6.14.3. Acompanhar e controlar os prazos de vigência das garantias contratuais e dos compromissos de garantia dos equipamentos, assegurando o registro do prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contado na forma estabelecida neste Termo de Referência, bem como a disponibilidade dos documentos e canais necessários ao acionamento da cobertura durante todo o período.

6.14.4. Manter registro atualizado das ocorrências administrativas relacionadas à execução contratual, incluindo notificações, solicitações de esclarecimentos, comunicações com a Contratada, eventuais glosas, providências corretivas e encaminhamentos ao gestor do contrato, de modo a assegurar a rastreabilidade e a adequada instrução processual.

6.14.5. Acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações administrativas assumidas pela Contratada, especialmente aqueles relacionados à apresentação de documentos, à emissão de notas fiscais, à regularização de pendências e ao atendimento das notificações expedidas pela Administração.

6.14.6. Verificar, em articulação com o fiscal técnico, quando designado, se os documentos relativos à garantia do equipamento, de seus componentes e do banco de baterias estão formalizados e contemplam a cobertura integral pelo prazo exigido, inclusive quanto às condições de acionamento, aos canais de atendimento e à responsabilidade pelos custos de reparação, substituição, mão de obra e transporte, conforme previsto no Termo de Referência.

6.14.7. Comunicar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, situações que possam comprometer a regularidade da execução contratual ou o exercício dos direitos da Administração, especialmente o descumprimento de obrigações, a perda de condições de habilitação e a ausência de atendimento às obrigações de garantia.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias;**

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **1,0% (um por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **2 (dois) dias úteis.**

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/07/2026.**

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso **II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. A adoção da contratação direta mostra-se adequada sob os aspectos da economicidade, celeridade e eficiência administrativa, considerando a baixa complexidade do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado local e regional e a necessidade de atendimento às necessidades institucionais.

9.1.2. Ademais, a medida observa os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da transparência do procedimento.

Forma de Fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.23.1.1. No mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o fornecedor já forneceu bens compatíveis com o objeto dessa contratação;

9.23.1.2. O equipamento fornecido deverá apresentar capacidade de potência e configuração elétrica compatíveis com a natureza do equipamento pretendido, admitindo-se o fornecimento de sistemas monofásicos ou trifásicos, desde que demonstrada a compatibilidade de sua complexidade tecnológica e operacional com o objeto licitado; e

9.23.1.3. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para identificar a pessoa jurídica emitente, o objeto fornecido, as características relevantes do equipamento e a confirmação da execução satisfatória do fornecimento, podendo a Administração solicitar informações complementares para esclarecer ou confirmar os dados apresentados.

9.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de ***R$* 42.620,69 *(quarenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e nove centavos)***, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1., do presente Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26417 / 158138;
II) Fonte de recursos: 100000000;
III) Programa de trabalho: 231619;
IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52.; e
V) Plano interno: L0000P6000N.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

João Pessoa/PB, 17 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE BEZERRA AYRES DE ALBUQU
Data: 18/11/2026 06:11:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO HENRIQUE BEZERRA AYRES DE ALBUQUERQUE
Membro da Equipe de Planejamento
Portaria n.° 174/2026 - PRAF/RE/IFPB

SYDNEY GONÇALVES PEREIRA
Membro da Equipe de Planejamento
Portaria n.° 174/2026 - PRAF/RE/IFPB

gov.br Documento assinado digitalmente
SYDNEY GONCALVES PEREIRA
Data: 18/11/2026 09:00:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de ***30 (trinta) dias,*** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de ***30 (trinta) dias.***

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Seção Judiciária de João Pessoa – PB – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o(a) **Dispensa Eletrônica nº 158138-142/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local/UF, [dia] de [mês] de 2026.

[nome do signatário]
Representante Legal
[Razão Social]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE BEZERRA AYRES DE ALBUQU
Data: 18/11/2026 06:12:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO HENRIQUE BEZERRA AYRES DE ALBUQUERQUE

Documento assinado digitalmente
SYDNEY GONCALVES PEREIRA
Data: 18/11/2026 09:02:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SYDNEY GONCALVES PEREIRA

Membro da Equipe de Planejamento